

**INTERVENÇÃO DO
CONSELHEIRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
DE CONTAS,
VITOR CALDEIRA**

CICLO DE SEMINÁRIOS

**Relevância e efetividade da jurisdição financeira no
século XXI**

SESSÃO DE ABERTURA

Sede do Tribunal de Contas
Lisboa, 2 de outubro de 2017

Exmo. Senhor Presidente da Assembleia da República,

Exmo. Senhor Presidente do Supremo Tribunal Administrativo,

Exmo. Senhor Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça, em representação do Senhor Presidente do Supremo Tribunal de Justiça,

Exmo. Senhor Vice-Procurador Geral da República, em representação da Senhora Procuradora Geral da República

Exmo. Senhor Provedor-Adjunto, em representação do Senhor Provedor de Justiça,

Exmo. Senhor Vice-Presidente e Exmos. Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas,

Exmos. Senhores Procuradores-Gerais Adjuntos,

Ilustres Convidados,

Minhas Senhoras e meus Senhores,

A história do Tribunal de Contas e a sua ação pública ao longo dos séculos constitui um património comum de valor inestimável, que devemos saber

preservar e do qual importa retirar os melhores ensinamentos, a fim de enfrentarmos o presente e de trilharmos com confiança o caminho do futuro.

Hoje, o Tribunal é um órgão de soberania e uma organização de referência, com uma clara missão constitucional: fiscalizar a legalidade e a regularidade das receitas e despesas públicas, analisar a boa gestão financeira e efetivar responsabilidades por infrações financeiras.

É, pois, tempo de olhar o futuro! Tempo de afirmar o Tribunal como uma moderna instituição superior de controlo com competência jurisdicional.

Uma instituição que atua com independência relativamente aos demais poderes, legislativo e executivo; que aplica normas profissionais exigentes e procedimentos de auditoria apropriados a estabelecer os factos de forma rigorosa e a investigação objetiva da prova.

Uma instituição que desenvolve a sua ação de forma imparcial, transparente e na defesa do interesse geral, desse modo contribuindo para o bom uso dos fundos públicos e promovendo uma cultura de responsabilidade por parte dos gestores públicos.

Para que o Tribunal se possa afirmar como o “auditor público” do Portugal do século XXI importa que, para além de enfrentar os desafios profissionais num mundo em mutação, coloquemos o cidadão no centro da estratégia do Tribunal, a fim de ampliar o impacto da sua ação.

Ao mesmo tempo, devemos promover o rigor e a transparência da gestão pública, facilitando a respetiva prestação de contas; devemos identificar os riscos financeiros e operacionais que afetam a administração financeira do Estado, melhor caracterizando as áreas de maior risco; enfim, devemos assegurar que o Tribunal de Contas seja um órgão de excelência, profissional e eticamente.

É neste contexto que se insere a iniciativa de organizar este Ciclo de Seminários, dedicado à “*Relevância e efetividade da jurisdição financeira no Séc. XXI*”.

É nossa intenção criar um espaço de debate fora do âmbito estrito do Tribunal de Contas, associando à reflexão sobre temática tão relevante a comunidade científica e académica, tendo presente a prática, a doutrina e a comparação com sistemas de controlo financeiro jurisdicional adotados em instituições congéneres de outros países.

Permitam-me, a este propósito, que saúde de forma especial a presença, hoje, dos Senhores Professores Nazaré da Costa Cabral e Joaquim Freitas da Rocha, bem como do Senhor Christian Descheemaeker, Presidente de Câmara Honorário da *Cour des Comptes*, de França, e o Senhor Procurador Geral Claudio Galtieri, da *Corte dei Conti*, de Itália, e ainda do Senhor Bastonário da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas,

Dr. Azevedo Rodrigues, e do Senhor Coordenador da UTAO da Assembleia da República, Dr. João Coelho.

O objetivo é podermos refletir em conjunto sobre a jurisdição financeira em Portugal, em particular sobre o regime da responsabilidade financeira, considerando as diversas alterações de que foi objeto nos últimos vinte anos, desde a publicação da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto.

A este propósito, permitam-me que recorde a última alteração introduzida pela Lei do Orçamento de Estado para 2017, relativa à responsabilidade dos titulares dos órgãos executivos das autarquias locais.

Esta alteração veio colocar em evidência a existência de soluções legislativas que, para além de desatualizadas, são suscetíveis de gerar incoerências e discriminações, quer relativamente ao regime de responsabilidade financeira a que se encontram subordinados os demais gestores públicos, quer quando

comparado com os demais regimes de responsabilidade e de responsabilização na gestão pública.

A efetivação de responsabilidades relativamente ao uso indevido de bens ou fundos públicos enfrenta hoje significativos desafios: maiores níveis de autonomia dos gestores (o que reclama maiores índices de responsabilidade); menos confiança dos cidadãos face às instituições públicas (o que tem por consequência maiores expectativas e exigências); e um paradigma financeiro público que mudou radicalmente.

A questão ganha particular acuidade quando confrontados com as alterações que vêm sendo operadas ao nível do modelo organizacional do Estado e dos regimes orçamentais e de contabilidade pública.

O ordenamento jurídico-financeiro mudou radicalmente nos últimos anos e, fruto dessa mudança, novos desafios se colocam à governação e à gestão pública.

As vinculações externas a que se encontram sujeitas as finanças públicas nacionais, aliada à escassez de recursos públicos, estão na origem de mudanças conceptuais e estruturais.

A evolução dos sistemas orçamentais transformou definitivamente a gestão pública. Para além de ter que observar os esquemas normativos vinculantes, ao gestor público é também exigido que execute o seu programa de despesa de acordo com os objetivos definidos.

Trata-se de um modelo de gestão pública orientado sobretudo para os resultados, suscetíveis de avaliação por recurso a indicadores de desempenho que permitirão aferir da qualidade das opções financeiras tomadas.

É precisamente neste novo contexto que ganha cada vez mais significado a observância de princípios como o da sustentabilidade financeira, da equidade intergeracional, da boa gestão ou da estabilidade orçamental, exigindo maiores responsabilidades de quem gere fundos ou bens públicos.

Trata-se, essencialmente, de pensar sobre a coerência e efetividade do regime de responsabilidade financeira definido e sua adequação às exigências dos novos desafios que são colocados à governação e à boa gestão da coisa pública.

Torna-se, por isso, imperioso que olhemos para o futuro, que o façamos tendo em conta o processo de reforma do Estado e das finanças públicas, e que se reflita sobre qual deva ser, nesse contexto, o posicionamento do Tribunal de Contas e qual o modelo de controlo financeiro jurisdicional mais adequado à nova realidade financeira.

Por isso, decidimos lançar este ciclo de seminários, colocando à reflexão crítica problemas doutrinários [relativamente] pouco investigados, tendo por base o princípio da responsabilidade, a sua interligação com a atividade de controlo e a especial interação daí resultante com o Ministério Público, os órgãos de controlo interno e os responsáveis político-legislativos.

Confio que deles possa resultar um consenso alargado sobre os problemas relativamente aos quais importa agir, seja por via legislativa ou de outra natureza, por forma a que possamos, no final deste ciclo de seminários, iniciar uma nova etapa na vida da jurisdição financeira que é o Tribunal de Contas, incluindo a questão fundamental da responsabilidade financeira.

Permitam-me um agradecimento particular à Comissão Organizadora e a todas e todos os que irão, com as suas reflexões e experiências, animar e enriquecer este ciclo de seminários, a fim de que possamos visualizar opções de modelação em termos de regime que respondam às exigências dos tempos atuais.

Resta-me agradecer a presença de todos e desejar-lhes bom trabalho!

Muito obrigado.